



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Belford Roxo, o Programa Municipal de Políticas de Educação Inclusiva para Acompanhamento Escolar Especializado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Programa Municipal de Políticas de Educação Inclusiva** para Acompanhamento Escolar Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de assegurar condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem na rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – garantir atendimento educacional inclusivo e humanizado aos estudantes com TEA;
- II – promover acompanhamento escolar especializado, conforme avaliação individualizada;
- III – assegurar suporte técnico e pedagógico aos profissionais da educação;
- IV – fortalecer a parceria entre escola, família e rede de saúde;
- V – reduzir barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se acompanhamento escolar especializado o suporte prestado por profissional capacitado para auxiliar o estudante com TEA em suas atividades escolares, respeitada sua autonomia e promovendo sua inclusão.

§1º O acompanhamento poderá ser realizado por profissional de apoio escolar, mediador ou acompanhante especializado, conforme avaliação técnica da equipe multidisciplinar.

§2º O profissional de apoio não substitui o professor regente, atuando de forma complementar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – promover capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino;
- II – estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas especializadas;
- III – disponibilizar equipe multidisciplinar para avaliação e acompanhamento dos estudantes;
- IV – adaptar o ambiente escolar às necessidades específicas dos alunos com TEA;
- V – desenvolver protocolos de identificação precoce e encaminhamento adequado.

Art. 5º O acompanhamento escolar especializado será disponibilizado mediante:

- I – apresentação de laudo médico ou relatório técnico que indique o diagnóstico de TEA;
- II – avaliação pedagógica e psicossocial realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Programa será implementado de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Belford Roxo, uma política pública estruturada voltada à educação inclusiva de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo acompanhamento escolar especializado na rede municipal de ensino.

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 205 e 208, o direito à educação como dever do Estado, garantindo atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe direitos fundamentais, inclusive à educação inclusiva.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigatoriedade do poder público em garantir sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com oferta de profissionais de apoio escolar quando comprovada a necessidade.

O projeto não cria cargos automaticamente, mas autoriza o Executivo a estruturar o programa conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da autonomia administrativa.

A proposta busca:

- Promover inclusão real e efetiva;
- Garantir dignidade e igualdade de oportunidades;
- Oferecer suporte técnico aos educadores;
- Reduzir evasão escolar e dificuldades de aprendizagem;
- Fortalecer políticas públicas de educação especial na perspectiva inclusiva.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE